



## RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 38/2020

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em 10/12/2020, que reexamina o Parecer nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a obrigatoriedade de garantir o quantitativo de dias letivos e carga horária, estabelecido por lei, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- o dever do Município de ofertar uma educação pública de qualidade para todos;
- a necessidade de promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o cumprimento de metas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.898/2015 - Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras, dando ênfase a Meta 3, Estratégia 3.5. Garantir férias escolares anuais no mês de janeiro e recesso escolar de julho aos alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), assegurando a convivência familiar e comunitária;
- a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021, na forma dos anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Atribuir aos diretores das Unidades Escolares a responsabilidade pelo cumprimento do Calendário Escolar, sob a orientação e supervisão da SEMEDE.

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

**Art. 3º** Garantir a oferta do ensino de forma remota, híbrida ou presencial, conforme Plano de Retomada, com base nas Diretrizes estabelecidas pela Comissão Municipal de Apoio Estratégico à Elaboração do Protocolo de Medida de Proteção e Controle da Covid-19, nomeada pela Portaria nº 0779/2020.

**Art. 4º** Ressaltar que os períodos para planejamentos, partes integrantes do Calendário Escolar, são de suma importância para o desenvolvimento do trabalho educacional e, portanto, compõem a carga horária a ser cumprida pelos profissionais da escola.

**Art. 5º** Recomendar às Unidades Escolares que, num processo de gestão democrática e participativa, garantam espaço/momento de planejamento, de acompanhamento e de avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como de Formação Continuada para os profissionais da escola.

**Parágrafo único.** Caberá a cada Unidade Escolar a definição de cronograma para a organização das atividades indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo pedagógico.

**Art. 6º** Excepcionalmente, no ano de 2021, os professores gozarão de férias coletivas no período de 04/01 a 02/02/2021.

**Art. 7º** Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos dias letivos, a Unidade Escolar deverá garantir a reposição das aulas, conforme diretrizes emanadas pela SEMEDE.

**Art. 8º** O Conselho de Classe institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

**§ 1º** Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC, tem por objetivo



proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

**§ 2º** As reuniões de Conselho de Classe contarão com a participação dos Professores, Equipe Pedagógica, Direção e quando possível, a Supervisão de Ensino.

**Art. 9º** Para o ano letivo de 2021, os Conselhos de Classe serão realizados na segunda semana após o término do bimestre/trimestre.

**Parágrafo único.** No último bimestre/trimestre os Conselhos de Classe serão realizados na semana que antecede o término do ano letivo.

**Art. 10.** O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEDE, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

**Parágrafo único.** A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 26 do referido mês.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras - SEMEDE editará todos os demais atos necessários ao cumprimento deste Calendário Escolar, dirimindo dúvidas e resolvendo os casos omissos.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2020.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer